

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a prestação de serviços postais por meio de Pacote de Serviços da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

2. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria de Estado da Cultura

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro - Curitiba/PR

Museu de Arte Contemporânea

Rua Desembargador Westphalen, 16 – Centro - Curitiba/PR | atualmente na
Rua Marechal Hermes, 999 – Centro Cívico – Curitiba/PR

Museu Alfredo Andersen

Rua Mateus Leme, 336 – Centro - Curitiba/PR

Museu Paranaense

Rua Doutor Kellers, 289 – Centro - Curitiba/PR

Museu da Imagem e do Som

Rua Barão do Rio Branco, 395 – Centro - Curitiba/PR

Casa Gomm

Rua Bruno Filgueira, 850 – Centro - Curitiba/PR

Biblioteca Pública do Paraná

Rua Cândido Lopes, 133 – Centro – Curitiba/PR

3. DA JUSTIFICATIVA

A SEEC utiliza os serviços e produtos postais para atendimento às diversas demandas de documentações, acervos e produtos que precisam ser remetidos a outros entres.

Entre as unidades que compõe a SEEC, a DBPP envia periódicos, acervos e outros itens para municípios paranaenses com o intuito de atender as demandas das bibliotecas municipais. Além disso, os serviços de correspondências estão elencados na boa funcionalidade das bibliotecas quanto

ao encaminhamento oficial de cartas, empréstimos, envio de convites à eventos, entre outros.

O mesmo se aplica aos museus e demais unidades da SEEC, que necessitam encaminhar ofícios, convites, acervos, entre outros.

Finalmente, é importante ressaltar que a SEEC utiliza tais serviços majoritariamente para entrega dos boletos da Fomento Paraná, que disponibiliza microcrédito para interessados da área.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores unitários estão descritos conforme termo de condições comerciais e detalhado no anexos 1 e 2 e a estimativa mensal de consumo é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o pagamento ocorrerá conforme real utilização.

5. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato de prestação de serviços postais, exclusivos da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS será indeterminada, com base no art. 109 da lei 14.133/2021.

6. DA SUSTENTABILIDADE

Dada a natureza do serviço, não se verifica impactos ambientais relevantes, ainda assim, deve-se cumprir com as normas de sustentabilidade quando couber.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas ao serviço, e fatura de cobrança com dados do contrato.
- Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos nesse contrato.
- Os CORREIOS deverão informar à contratante os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer a atualização em suas tabelas e

tarifas.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização de serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- Postar objetos nas unidades previamente acordadas com os CORREIOS.
- Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte dos seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistemas de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.
- Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar

aos CORREIOS para providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

- Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, Enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a nota fiscal emitida pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

O pagamento será realizado somente com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para Contratantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco do Brasil S/A), conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado no CONTRATO de adesão assinado com a CONTRATADA, as seguintes taxas de compensação:

As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, correção monetária pela variação do IPCA

(Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido da aplicação de multa de 2% (dois por cento), conforme procedimentos em vigor;

Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada;

A conta não quitada até o 10º (décimo) dia após o vencimento, facultará à CONTRATADA a inscrição da CONTRATANTE no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015;

A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender a manutenção do sistema informatizado de gerenciamento de unidades de informação e comunicar o inadimplemento aos cadastros e dados de consumidores, legalmente existentes, nos termos dos artigos 475, 476 e 477 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002 e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como o registro de protesto conforme constante do Código de Processo Civil Lei nº 13.105 de 16.03.2015 em seu art. 784 e a execução do contrato.

9. DO REAJUSTE

A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o art. 70, I, da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com a portaria nº 152, de 09 de julho de 1997.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma imediata, conforme definido neste Termo de Inexigibilidade, sendo que a formalização se dará mediante emissão de CONTRATO nos termos do art. 95 Lei n. 14.133/21.

O gestor e fiscal serão designados por ocasião da assinatura do contrato.

(assinado e datado eletronicamente)

MARCO ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES
Chefe NAS/SEEC – Decreto 2.721/2023